



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



A

DECRETO Nº 3.939, de 08 DE NOVEMBRO DE 2007

**“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES,
AFETADA POR ESTIAGEM (CODAR
NE.SES 12.401)”.**

O Sr. MANOEL PEREIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de **Conceição da Barra**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 100, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC e considerando:

I – A estiagem (CODAR 12.401) que ocorre no município há IX meses, manifestando seus efeitos diretos em todo o município conforme dados (em anexo) de precipitação fornecido pela Estação Meteorológica Automática do município de São Mateus de março a 08 de novembro/2007, provocando o desaparecimento de vários rios, córregos na região, que tem sua economia centrada na agricultura e no turismo, sobretudo nas culturas de café, cana de açúcar, eucalipto, fruticultura como goiaba, maracujá, caju, abacaxi, gado de leite e corte, e exploração turística nas áreas de preservação ambiental, acarretando o colapso dessas atividades, registrando-se decréscimo na produção, perdas de lavouras, perdas de cabeças de gado e provocando ainda vários incêndios tanto em área agricultável, bem como nas áreas de preservação, tendo comprometimento da renda familiar, chegando a situação caótica de obrigar a população e a administração pública a escavar poços para a obtenção de água para consumo humano e de animais; irrigações paradas por falta d'água;

II- Que, em conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

III- Que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II;

Praça Prefeito José Luiz da Costa – Centro – Conceição da Barra – ES

Tel. (27)3762-0200

CNPJ- 27.174.077/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



IV- Que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade a tendência para agravamento da situação confirmada pelos prognósticos climáticos dos órgãos de meteorologia, o baixo senso de percepção de riscos por parte da comunidade local que, mesmo diante de um quadro previsível, persevera em práticas errôneas de manuseios dos recursos hídricos da região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de **CONCEIÇÃO DA BARRA**, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no formulário de avaliação de danos (AVADAN) e croqui, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – Centro – Conceição da Barra – ES

Tel. (27)3762-0200

CNPJ- 27.174.077/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de Novembro 2007.


MANOEL PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal